

TTD: 100-5

CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA

1. A Suplementação de Aposentadoria Antecipada, regulamentada pelos incisos I e II do parágrafo 2º dos artigos 24 ou 26 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros (aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, respectivamente) estabelece alternativas que viabilizam a sua Concessão, conforme a seguir:

- **Recolher à vista, aos cofres da Petros, fundo especial garantidor, calculado atuarialmente em cada caso, destinado a neutralizar o aumento dos encargos da fundação;**
- **Ter o benefício supletivo reduzido com base na antecipação havida em relação a idade mínima exigida, de acordo com aposição de fatores atuarialmente calculados, fixados em função das condições biométricas do participante requerente e de seus beneficiários, em lugar do recolhimento do fundo de cobertura, comprovada a liquidez patrimonial para cobrir as despesas da antecipação de forma a não onerar o plano de custeio da Fundação.**

Obs.: O Participante poderá ainda optar pela conjugação dessas alternativas, ou seja, minimizar a redução do seu benefício supletivo, integralizando 25%, 50% ou 75% do valor do FUNDO DE COBERTURA ATUARIALMENTE CALCULADO.

2. Tanto o Fundo de Cobertura como o Fator Atuarialmente Calculado, serão apurados com base no benefício supletivo da Petros na data em que o participante faria jus ao completar a idade mínima estabelecida no caput dos artigos 24 ou 26 do Regulamento do Plano de Benefícios – RPB (aposentadoria por tempo de contribuição ou especial, respectivamente), levando-se em conta o tempo de vinculação previdenciária do INSS e a quantidade de meses restantes para completar a idade mínima exigida pelo referido Regulamento.

3. O salário de participação é composto por parcelas de natureza tanto permanente (salário básico, anuênio, periculosidade etc.) como variável (hora-extra, adicional de trabalho noturno, adicional de confinamento etc.)

4. O valor da renda mensal total (Petros + INSS) poderá ser ALTERADO SIGNIFICATIVAMENTE em relação ao cálculo prévio em razão de o cálculo prévio considerar valores apenas do último salário de participação mantido na Petros e o cálculo do benefício supletivo considerar a média dos 12 (doze) últimos salários de participação se o salário de participação for composto por parcelas de natureza permanente ou 60 (sessenta) últimos salários de participação, quando o salário de participação for composto por

parcelas de natureza permanente e variável.

5. Na data do recebimento de toda documentação necessária à instrução do processo, a Petros iniciará os cálculos do benefício supletivo, para apuração do valor do FUNDO DE COBERTURA e do FATOR ATUARIALMENTE CALCULADO. Será enviada correspondência ao participante informando:

a) O valor, a ser pago à vista, do FUNDO DE COBERTURA ATUARIALMENTE CALCULADO e o valor do respectivo benefício supletivo, bem como o valor de 25%, 50% e 75% do referido FUNDO DE COBERTURA, conjugado com FATORES ATUARIALMENTE CALCULADOS e os respectivos valores do benefício supletivo;

b) O FATOR ATUARIALMENTE CALCULADO e o valor do respectivo benefício supletivo reduzido em decorrência da antecipação havida.

6. No caso de o participante decidir pelo pagamento de 25%, 50%, 75% ou 100% do FUNDO DE COBERTURA ATUARIALMENTE CALCULADO, deverá informar a sua intenção à Petros. Esta emitirá Guia de Pagamento, que deverá ser recolhida na rede bancária IMPRETERIVELMENTE até a data de vencimento constante da guia de pagamento.

7. Não havendo a quitação do FUNDO DE COBERTURA ATUARIALMENTE CALCULADO, quer seja 25%, 50%, 75% ou 100%, no prazo estipulado na Guia de Pagamento, implicará na ACEITAÇÃO TÁCITA pelo participante do recebimento do benefício supletivo reduzido, conforme letra "b" do item 5 da presente.

8. O FATOR ATUARIALMENTE CALCULADO é invariável e perdurará por todo o tempo em que o seu benefício existir, inclusive no caso de pecúlio por morte ou de suplementação de pensão, que também serão reduzidos pela aplicação do mesmo FATOR.

9. Caso os dados considerados na concessão do benefício supletivo venham a sofrer, em qualquer época, alteração retroativa à data do início do referido benefício, que implique na revisão do mesmo, o valor do FATOR ATUARIALMENTE CALCULADO e/ou do FUNDO ATUARIALMENTE CALCULADO, também serão revistos, gerando encontro de contas, segundo critérios vigentes da Petros.

10. Definida a alternativa, ou seja, pelo benefício supletivo reduzido pela aposição do FATOR ATUARIALMENTE CALCULADO e/ou pelo pagamento do FUNDO DE COBERTURA ATUARIALMENTE CALCULADO, a mesma terá CARÁTER IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL.

Declaro para os devidos fins que estou de ACORDO com as condições deste ANEXO e com a IRRETRATABILIDADE e IRREVOGABILIDADE do Pedido de Suplementação de Aposentadoria.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Este documento deve ser datado um dia após o desligamento da Patrocinadora.

NOME: _____

MATRÍCULA: _____

DE ACORDO _____
(ASSINATURA DO PARTICIPANTE)

TESTEMUNHAS:
